



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
“EXCLUSIVO MEI-ME-EPP”**

PROCESSO Nº 100/2017

CARTA CONVITE Nº 001/2017

TIPO: Menor Preço Global

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.124.654/0001-43, através do seu Presidente, Vereador Sandro Drum, toma pública a abertura do presente procedimento licitatório, sob a modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (micro empreendedor individual)**, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tendo por finalidade a Aquisição e instalação de Ares-Condicionados Split, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A sessão pública de processamento do presente processo licitatório será realizada na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, situada na AV. Pio XII, 1283, Centro, Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000, designando-se o dia **19/10/2017, às 09 horas**, para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação

1.3. O Edital de Licitação poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site: “www.camarasaltodojacui.rs.gov.br”.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Convite a contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06 para aquisição e instalação de Ares-Condicionados Split, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame, além das que forem regularmente convidadas, outras microempresas ou empresas de pequeno porte, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que apresentarem proposta e preencherem as condições de habilitação constantes neste Edital, manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento.

3.1.2 A manifestação dar-se-á, por ofício, no setor de protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS.

3.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 3.3.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.5. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.6. Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues até data e hora estabelecidas no edital.

3.7. A apresentação de proposta implica aceitação imediata, pelos proponentes, do inteiro teor de todas as especificações constantes neste Edital e seus anexos, assim como todas as disposições legais pertinentes.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

3.9. Não podem participar deste certame:

3.9.1 Licitantes que estejam impedidos ou suspensos de licitar pelo Tribunal de Contas ou por outro órgão da Administração Pública;

3.9.2 Licitantes que estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação judicial ou extrajudicial;

3.9.3 Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

3.9.4 Empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

4. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta comercial, com as seguintes informações em sua parte externa:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS
CONVITE Nº 01/2017**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO
PROPONENTE:** (Nome, CNPJ, endereço e telefone para contato)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS
CONVITE Nº 01/2017**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:** (Nome, CNPJ, endereço e telefone para contato)

4.1.1. Os envelopes n.º 01 - **documentação** e n.º 02 - **proposta**, deverão ser entregues no Setor de Compras da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, situada na AV. Pio XII, nº 1283, Bairro Centro, na cidade de Salto do Jacuí-RS, CEP 99440-000, impreterivelmente até às **09 horas do dia 19/10/2017**.

5. HABILITAÇÃO

5.1. O ENVELOPE Nº 01 – Documentação da habilitação, deverá conter, sob pena de

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

inabilitação:

- a) – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) – Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal (podendo ser alvará no caso de empresa prestadora de serviços)**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.
- d) - Prova de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, sendo que, as empresas do Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar a CND **para participação em Licitações públicas**;
- f) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma de lei.
- g) - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

5.2. Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

5.3. Os documentos referidos nas alíneas do subitem 5.1., poderão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada**. Os documentos extraídos via internet serão conferidos sua autenticidade pelos membros da Comissão de Licitação, no ato do julgamento da habilitação dos documentos das licitantes participantes.

5.4. Para fins de credenciamento dos representantes dos licitantes às sessões licitatórias, os mesmos deverão apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01- Documentação da Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial, uma autorização expedida pelas empresas, habilitando-os para representá-las junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando forem sócios das empresas, devendo, neste caso, comprovarem tal situação, através da apresentação de documento de identificação pessoal e copia ou original do contrato social da empresa ou da ficha registro de empresário individual.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O **ENVELOPE N° 02** deverá conter a proposta comercial, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo transcritos, sob pena de desclassificação:

- a) ser entregue, impreterivelmente, no local e prazo previstos neste Convite;

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

- b) ser digitada ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. **Não serão aceitas propostas manuscritas;**
- c) ser assinada e datada pelo proponente, assim como rubricada em todas as folhas;
- d) conter descrição exata do serviço prestado para a Câmara Municipal de Salto do Jacuí;
- e) o preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, indicando clara e separadamente, em moeda nacional, o preço total global, no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, ulteriores acréscimos sobre o preço proposto;
- f) no preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, impostos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente Licitação;
- g) indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua abertura, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93; se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 dias;
- h) indicar o prazo de entrega do material/serviço prestado, o qual não poderá ultrapassar 30 dias corridos, contados da data da adjudicação do objeto licitado. Se na proposta não constar o prazo de entrega do material, subentender-se-á o de 30 dias corridos;

6.2. O preço ofertado pelo licitante deverá ser o praticado no mercado, sendo que o **valor total global** não poderá exceder de **R\$ 21.084,00** (Vinte e Um Mil e Oitenta e Quatro Reais).

6.3. É de inteira responsabilidade da ofertante o preço cotado, não sendo levados em consideração erros ou equívocos manifestados após abertura das propostas.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. A Comissão de Licitação designada para este procedimento licitatório procederá, no dia **19/10/2017, às 09 horas**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, situada à Av. Pio XII, nº 1283, Centro, Salto do Jacuí-RS, a abertura dos envelopes nº 01 - Documentação da Habilitação, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes ao ato, devendo, também, rubricarem o fecho de todos os envelopes nº 02 - Proposta Comercial.

7.2. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

7.3. Após a abertura do envelope nº 01 - Documentação da Habilitação será franqueado, aos proponentes, o exame dos documentos nele constantes, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

7.4. As observações que aludem o subitem 7.3. serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, motivando, em qualquer caso, sua decisão.

7.5. Após, a Comissão de Licitação comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido prazo para interposição de recurso conforme art.109, Inciso I e alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas comerciais.

7.7. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos **envelopes nº 02 - Proposta Comercial.**

7.8. Após, a Comissão de Licitação comunicará a decisão final sobre as propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo recursal, conforme art.109, Inciso I e alínea “b” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

7.9. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

7.10. A Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião. Fazendo constar esta decisão em ata.

7.11. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

7.12. Ao final da sessão da licitação, será lavrada ata circunstanciada dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser a ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes, após ser lida e aprovada por todos.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

7.13. A Comissão de Licitação afixará o resultado da licitação no Quadro Mural do Poder Legislativo, localizado no andar térreo da Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS.

8. JULGAMENTO

8.1. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos de habilitação referidos no subitem 5.1 deste Edital, bem como apresentar quaisquer documentos com prazo de validade expirado ou em desacordo com as disposições deste Edital. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto neste Edital, bem como aquelas que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.2. Por se tratar da participação exclusiva de **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á, dando seqüência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

8.3. Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).

8.4. Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.

8.5. No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

8.6. A proposta manifestamente inexequível será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível.

8.7. A Comissão de Licitação justificará, após o exame das propostas, a classificação ou desclassificação dos proponentes e a preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes.

9. RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

9.2. Os recursos administrativos a serem interpostos deverão dar entrada no setor de Protocolo Geral da Câmara de Vereadores, em horário de expediente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, na forma estabelecida pelo art. 41, §1º, da Lei 8.666/93.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente à Comissão de Licitação, para o seguinte endereço: Av. Pio XII, nº 1283, Centro, Salto do Jacuí-RS, CEP 99440-000, ou pelo telefone (55) 3327-1290.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Salto do Jacuí, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da entrega do serviço prestado, objeto deste certame, mediante a análise de conclusão do serviço prestado em conformidade com o Edital desta Licitação.

11.2. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação nº 44.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação, a Câmara Municipal de Salto do Jacuí, convocará o vencedor da Licitação para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido por Lei.

13. PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO LICITADO

13.1. O prazo para entrega do objeto licitado - Aquisição e instalação de Ares-Condicionados Split, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos - será de até 30 dias corridos, a partir da data da adjudicação do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

13.2. A não aceitação do serviço implicará em desistência, podendo a Câmara Municipal de Salto do Jacuí, independente de realização de novo Convite, adjudicar o objeto desta licitação aos outros licitantes, obedecendo à ordem de classificação, respeitado o disposto no art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão. Os motivos que dão causa a rescisão do contrato são aqueles previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a contratada, sem prejuízo da rescisão contratual, será notificada por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, junto a Tesouraria da Câmara de Salto do Jacuí (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93).

14.3. Na aplicação dessa sanção administrativa prevista no subitem anterior serão admitidos os recursos previstos em lei.

14.4. No caso de descumprimento contratual, a contratada poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

15.2. A Câmara Municipal de Salto do Jacuí poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3. Aplica-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Todas as comunicações relativas ao presente Convite serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou registrada, Sedex ou e-

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

mail.

15.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

15.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

15.8. Para contagem de prazos preconizados neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em feriado ou dia que não houver expediente normal na Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS.

15.9. Para fins judiciais, é competente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Edital e do respectivo contrato.

15.10. São partes integrantes e não desmembráveis deste Edital:

Anexo I - Especificações do Objeto;

Anexo II - Modelo Declaração Cumprimento do art. 7, XXXIII, da CF/88;

Anexo III - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Modelo Procuração de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;

Salto do Jacuí, 09 de outubro de 2017.

Sandro Drum

Vereador Presidente.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CARTA CONVITE Nº 01/2017

ESPECIFICAÇÕES:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (GLOBAL) MÁXIMO ACEITÁVEL
8	Ar Condicionado Split 9.000 BTU, 220V, Quente/Frio	R\$ 13.972,00
2	Ar Condicionado Split 24.000 BTU, 220V, Quente/Frio	R\$ 7.112,00
TOTAL		R\$ 21.084,00

PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE:

Estabelece-se como preço máximo de aceitabilidade para a Aquisição e instalação dos Ares-Condicionados Split, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos, o valor total global de **R\$ 21.084,00 (Vinte e Um mil e Oitenta e Quatro Reais)**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARACAO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO ART. 7, XXXIII, DA CF/88**

**DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7,
XXXIII, DACF/88**

A _____ [RAZAO SOCIAL] _____, inscrita no CNPJ [Nº do ____ [CNPJ] _____, por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Processo 100/2017, Carta Convite nº 01/2017 que, para fins do cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Legislação pertinente, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[CIDADE/UF], ____ de _____ de 2017.

Nome / Cargo / Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Carta Convite nº 01/2017

A ___ (RAZÃO SOCIAL) ___, inscrita no CNPJ ___ (Nº DO CNPJ) ___, por intermédio do seu representante legal ou contador abaixo-assinado, DECLARA sob as penalidades de lei, ser [MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE] nos termos da legislação vigente.

[CIDADE/UF], ___ de _____ de 2017.

(nome/cargo/assinatura)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ____ [RAZAO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ ____ [Nº do CNPJ] ____, sito na ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, por seu(s) representante(s) legal (as) abaixo-assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador (a), o (a) Sr.(a) ____ [NOME COMPLETO] ____; inscrito (a) no CPF ____ [Nº do CPF] ____; portador (a) do RG ____ [Nº do RG] ____, residente em ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES, INCLUSIVE DE DECISÃO, para representá-la em todos os atos inerentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017, CARTA CONVITE Nº 01/2017, da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, podendo se pronunciar nas sessões licitatórias em nome da representada, interpor recursos ou ressalvadas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos, intimações, notificações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

[CIDADE/UF], ____ de _____ de 2017.

[ASSINATURA] _____

Representante(s) legal(is)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO N° XX/2017

Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS SPLIT, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS, inscrita no CNPJ sob n° 11.124.654/0001-43, com sede nesta cidade, na Av. Pio XII, n° 1283, Centro, adiante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sandro Drum.

CONTRATADA: (nome), inscrita no CNPJ sob o n° (xx), sediada em....., na Rua....., n°, Bairro, adiante denominada simplesmente de "CONTRATADA", representada neste ato por (.....), portador do RG n° (.....), inscrito no CPF sob o n° (.....) (estado civil), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado a Rua (xxx), n° (xx), bairro (xxx), na cidade de (xxxx).

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Carta Convite n° 01/2017, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

DO OBJETO

Cláusula I.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS SPLIT, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

§ 1º. A CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão do serviço, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que resta.

§ 2º. A CONTRATADA deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes com pessoas, máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos.

§ 3º. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução do serviço, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 4º. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na execução do serviço contratado.

§ 5º. A contratação compreende os serviços de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, para que todo o serviço prestado seja desenvolvido com qualidade e segurança pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Carta Convite nº 01/2017 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite nº 01/2017, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula VIII. O preço global estipulado para o objeto deste contrato é de R\$ (...).

Cláusula IX. O preço a ser pago pela Câmara Municipal de Salto do Jacuí, referente aos serviços prestados, serão realizados em até 15 (quinze) dias após a entrega e instalação do objeto do presente contrato.

Cláusula X. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, situada na Av. Pio XII, 1283, Bairro Centro, em Salto do Jacuí/RS, na forma estabelecida no Edital de Carta Convite nº 01/2017 e na cláusula IX deste contrato, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária nº 44.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Cláusula XI. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XII. Vencido o prazo de que trata a cláusula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XIII. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

Cláusula XIV. A fiscalização de que trata a clausula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XV. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVI. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XVII. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

1. advertência por escrito;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

forma:

1. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso;
2. multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
4. multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc.) ficará a Câmara Municipal de Salto do Jacuí adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XVIII. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XIX. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XX. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXI. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Clausula XXII. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito à indenização, quando esta:
 1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 2. não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 3. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização da CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termo da legislação.

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIII. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXIV. Respeitadas às disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXV. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas a CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

Clausula **XXVI**. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Carta Convite nº 01/2017.

DO FORO

Cláusula XXVII. É competente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXVIII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, ___ de _____ de 2017.



Vereador Presidente